

RESOLUÇÃO Nº 6/73

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando o que consta do Processo nº 6.275/72 - Reitor - Mensagem nº 18/72,

R E S O L V E :

Propor ao Conselho Federal de Educação as seguintes alterações no Estatuto da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES:

1a. Nova redação para a alínea d) do § 1º do Art.16, a seguir indicada:

"d) - de dois(2) representantes da Comunidade, sendo um(1) das classes produtoras, escolhidos em escrutínio secreto, pelo Conselho Universitário, de conformidade com as normas por ele baixadas."

2a. Nova redação para o § 1º do Art. 22, a seguir indicada:

"§ 1º - O Conselho de Ensino e Pesquisa se comporá:

- a) - do Reitor, como seu Presidente;
 - b) - do Vice-Reitor;
 - c) - do Sub-Reitor para Assuntos Acadêmicos;
 - d) - do Sub-Reitor para Assuntos Comunitários;
 - e) - de seis(6) representantes dos setores básicos, sendo quatro(4) do Centro de Estudos Gerais e dois(2) do Centro de Artes.
- 

escolhidos pelos respectivos Conselhos Departamentais, em votação secreta, dentre os professores em exercício nos respectivos Centros, e de diferentes Departamentos;

- f) - de doze(12) representantes dos setores - profissionais, sendo dois(2) para cada Centro - Bio-Médico, Tecnológico, de Ciências Jurídicas e Econômicas, de Educação Física e Desportos, Pedagógico e o Agropecuário, escolhidos em votação secreta e uninominal, pelos respectivos Conselhos Departamentais, dentre professores em exercício nos respectivos Centros:
- g) - de dois(2) representantes do corpo docente, indicados na forma do que dispõe o Art.117, inciso IV."

3a. Nova redação para o Art.32, a seguir indicada:

"Art.32 - O Conselho de Curadores se comporã:

- a) - do Reitor, como seu Presidente, sem direito a voto;
- b) - de dois (2) membros eleitos pelo Conselho Universitário, em votação secreta, dentre docentes em exercício na Universidade;
- c) - de dois (2) membros eleitos pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, em votação secreta, dentre docentes em exercício na Universidade;
- d) - de um representante do Ministério da Educação e Cultura;

- e) - de um representante do corpo discente, indicado na forma do que dispõe o Art. 117, inciso IV;
- f) - de um representante da Comunidade, escolhido, em votação secreta, pelo Conselho Universitário;

§ 1º - O representante do corpo discente terá o mandato de um ano, não podendo ser reconduzido e os demais membros terão mandato de dois(2) anos, podendo ser reconduzidos uma sô vez;

§ 2º - O Conselho de Curadores reunir-se-ã, ordinariamente, uma sô vez por mes e extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor, ou a requerimento da maioria de seus membros, com indicação do motivo;

§ 3º - Os membros do Conselho de Curadores referidos nas alíneas b, c, e, e f terão suplentes escolhidos - da mesma forma e por igual período;

§ 4º - Os membros do Conselho de Curadores deliberarão validamente com a presença da maioria dos seus membros."

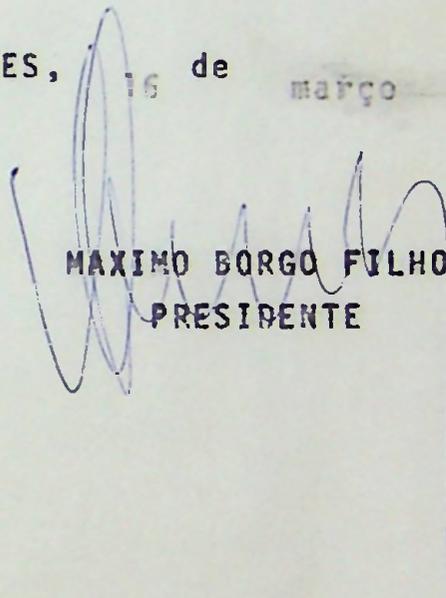
4a. Nova redação para o Art.42, a seguir indicada:

"Art.42 - Haverã quatro (4) Sub-Reitores para o desempenho de funções relativas a assuntos administrativos, acadêmicos, de planejamento e desenvolvimento, e comunitários e um (1) Superintendente da Planta Física, cujas atribuições serão estabelecidas pelo Conselho Universitário, mediante proposta do Reitor."

5a. Nova redação para o inciso I, do Art.97, a seguir indicada:

" I - A admissão de Auxiliar de Ensino dependerá de seleção que ficará a cargo de uma Comissão constituída pelo Conselho Departamen -
tal respectivo e composta de três(3) docen -
tes pertencentes às classes do magistério superior, e que compreenderá avaliação de títulos e conhecimentos e prova de aptidão didática."

SALA DAS SESSÕES, 16 de março de 1973


MAXIMO BORGÓ FILHO
PRESIDENTE

Publicado no B.O. dia 12.10.73 (no 21)

